

## VOTO Nº 173/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.904357/2018-47

Expediente nº 2366629/21-4

"Autoriza a ozonioterapia no território nacional".

Requerente: ASPAR

Área responsável: GQUIP/DIRE3; GGTES/DIRE1

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

Trata-se da análise do **Substitutivo da CSSF (1397549)** ao Projeto de Lei (PL) PL 9.001/2017, que *"Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional"*, de autoria do Senador Valdir Raupp, que passa a ter nova ementa: *"Autoriza a ozonioterapia no território nacional"*.

### 2. Análise

#### SUBSTITUTIVO AO PL 9.001, DE 2017

Autoriza a ozonioterapia no território nacional. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter complementar observadas as seguintes condições:

I – a ozonioterapia só poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

II – **a ozonioterapia só pode ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou órgão que a substitua;**

III – o profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deve informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerada análise e parecer das áreas técnicas da Agência, a manifestação é **por nada a opor** ao inciso II do Parecer Substitutivo ao PL 9001/2017, apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), desde que cumpridos os requerimentos sanitários para a prestação de serviços de saúde.

### 3. Voto

Diante do exposto, manifesto-me por **nada a opor** ao inciso II do Substitutivo da CSSF ao PL 9001/2017, que *"Autoriza a ozonioterapia no território nacional"*, no que compete

à Anvisa.

Encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 21/06/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1496193** e o código CRC **C7505E71**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.904357/2018-47

SEI nº 1496193